



MENSAGEM Nº 217/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 217/2022

Assunto: Autoriza doação de veículo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

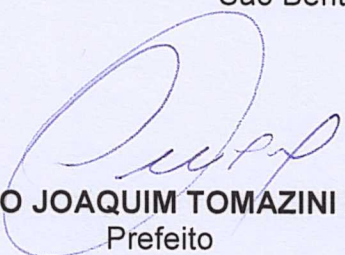
O Comandante da 2ª/9ª Batalhão do Bombeiro Militar postulou ao Município de São Bento do Sul a doação do veículo Ford, modelo Cargo, ano/modelo 2007, placa MHJ 4934 - Auto Bomba Tanque e Resgate, nos termos do Convênio nº 31/2021, entabulado entre o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina.

O bem foi adquirido com recursos de convênio e integra a frota, por termo de cessão de uso, do Corpo de Bombeiros de São Bento do Sul, sendo utilizado desde o ano de 2007 na prestação de serviços com eficiência à comunidade são-bentense.

A transferência do bem por doação está prevista na Cláusula Segunda – Das obrigações do Conveniente - Convênio nº 31/2021, que estabelece as relações entre ambas as organizações para realização dos serviços de bombeiros, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 14 de junho de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

CMSB 14/06/2022 14:15



PROJETO DE LEI Nº 217, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, VEÍCULO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

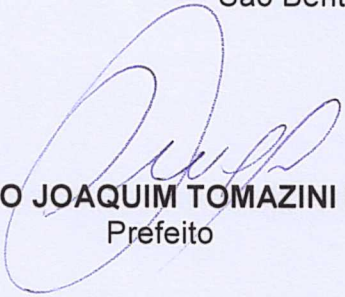
Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a transferir, por doação, ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 06.096.391/0001-76, o veículo Caminhão Ford/Cargo 1722 E, Auto Bomba Tanque e Resgate, ano/modelo 2007, placas MHJ 4934, Chassi nº 9BFYCE7V97BB93247.

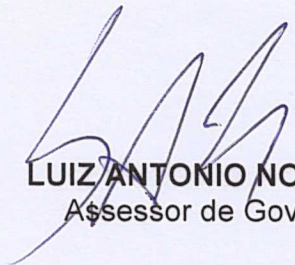
Art. 2º O bem adquirido em 2007 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e transformado em auto bomba tanque e resgate em 2009 pela quantia de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), passará a integrar o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica autorizada a baixa do veículo do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de junho de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ªRM – 9º BBM
2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR



Ofício N° 448-22-9ºBBM-2ªCBM

São Bento do Sul-SC, 31 de Março de 2022.

Prezado Senhor,

Consignando meus cordiais cumprimentos, devido a proximidade do término da vigência do Termo de Cessão de Uso 002/2017, na data de 12/09/2022, gostaria de solicitar a Doação de Veículo, conforme previsto no Convênio 031/2021, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de São Bento do Sul.

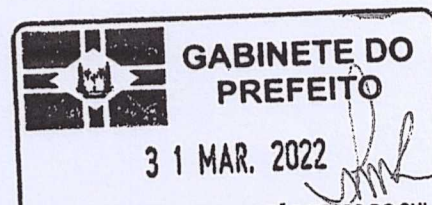
Veículo marca Ford, modelo Cargo 1722 E, tipo Caminhão, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 2007/2007, cor vermelha, chassi nº 9BFYCE7V97BB93247, placa MHJ4934, (ABTR) Auto Bomba Tanque e Resgate, com todos os equipamentos obrigatórios

Tal solicitação encontra amparo no Convênio 031/2021, no item, “2.1.5 – Doar para o Concedente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio.”.

Respeitosamente,

Edmilson Duffeck – Major BM
Comandante da 2ª/9ªBBM

Excelentíssimo Senhor
Antônio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal
São Bento do Sul – SC





DETRAN - SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00149948530

PLACA

MHJ4934

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

81266646011

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/CARGO 1722 E

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

MHJ4934/SC

CHASSI

9BFYCE7V97BB93247

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

10.81

POTÊNCIA/CILINDRADA

220CV/5833

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

30915581

CMT

32.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

BOMBEIRO

NOME

MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL

CPF / CNPJ

86.051.398/0001-00

LOCAL

SAO BENTO DO SUL SC

DATA

15/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESTRICOES/N.MOT:30915581

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Ativar a versão digital da CNH para dirigir em sua região
- Atualizar a versão digital do licenciamento de seu veículo
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Disponível na
Google Play



Disponível na
App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CONVÊNIO Nº 31/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, situado à Rua Jorge Lacerda, nº 75, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-902, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Joaquim Tomazini Filho, portador do CPF nº 003.978.188-74, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de São Bento do Sul, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DLF - DIL
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (FLORIANÓPOLIS)



2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município São Bento do Sul, como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio.

2.1.8. Ceder 3 (três) estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interviente."

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de São Bento do Sul a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 - Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.8 - Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENIENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DLF - DIL
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (FLORIANÓPOLIS)



contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - São Gestores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do convenente;

5.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

5.1.2 – Como representante do Estado, o Capitão BM Mtcl 920597-7 Edmilson Duffeck, denominado gestor titular;

5.1.2.1 – O gestor suplente será o 3º Sgt BM Mtcl 929122-9 Tiago Rodrigo Buch, o qual atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DLF - DIL
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (FLORIANÓPOLIS)



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis.

Assinatura Digital

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

Assinatura Digital

Antônio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Assinatura Digital

Capitão BM Mtcl 920597-7 Edmilson Duffeck
698.587.809-15
Gestor Titular

Assinatura Digital

3º Sgt BM Mtcl 929122-9 Tiago Rodrigo Buch
066.251.749-04
Gestor Suplente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87H3RD9Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMILSON DUFFECK em 19/07/2021 às 14:02:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2019 - 17:14:03 e válido até 17/04/2119 - 17:14:03.
(Assinatura do sistema)



TIAGO RODRIGO BUCH em 20/07/2021 às 13:08:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2019 - 13:54:07 e válido até 15/04/2119 - 13:54:07.
(Assinatura do sistema)



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO (CPF: 003.XXX.188-XX) em 21/07/2021 às 10:35:26

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/06/2021 - 14:22:16 e válido até 18/06/2024 - 14:22:16.
(Assinatura ICP-Brasil)



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 22/07/2021 às 14:34:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMzY5NV8xMzcyN18yMDIxXzg3SDNSRDIR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00013695/2021** e o código **87H3RD9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 096.391/0001-76		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2003	
NOME EMPRESARIAL IRPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA					
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA				PORTE DEMAIS	
NOME E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24-8-00 - Segurança e ordem pública					
NOME E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS o informada					
NOME E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal					
RUA DO AL MIRANTE LAMEGO		NÚMERO 381		COMPLEMENTO *****	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS		UF SC	
FONELEGRÃO G@CBM.SC.GOV.BR		TELEFONE (48) 3665-7800			
NOME DO RESPONSÁVEL (EFR)					
NOME DO CADASTRAL IVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2003	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
NOME DO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



URSUS	URSUS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
	AV GERMANIA, 1811
	VILA GERMANIA
	NOVA PETROPOLIS
	RS
	95150-000
	(54) 3281-5185

DANFE
Documento Auxiliar da Nota

1 - SAÍDA 1
2 - ENTRADA
Nº 000.192
Série 1

CONTROLE DO FISCO	
	
Município de Santa Maria	

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/CONSULTA AUTENTICIDADE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
0840030738		04.745.425/0001-80	43090604745425000180550010000001920001927788

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
FUNCEM-FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MIL		1778 08.096.391-0002/57		17/06/09
ENDEREÇO	Bairro	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA	
SANTOS SARAIVA, 296	ESTREITO	88070-100		
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA	
FLORIANÓPOLIS	SC	ISENTO	14:27	

FATURA	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
192/1	17/07/09	164.500,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	164.500,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				164.500,00

TRANSPORTADOR-VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		1 DESTINATÁRIO				000.000.000-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1				0,00000	0,00000	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

Produto	Descrição	NCM/N	CEST	CEP	UP	Quantidade	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	V. ICMS	V. IPI
870790*	CARROCERIA AUTO BOMBA TANQUE E REBOQUE	87079090	042	1918	CJ	1,000	164.500,0000	164.500,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPENHO N 7412990 DE 24/07/2008
CONTRATO NR 172-08 - CBMSO
RDC LICITATORIO NR 21-08-CBMSO
NOME DO ENTREGADOR:
RDC DO EM SÃO BENTO DO SUL
C/A BARÃO DE RIO BRANCO, 405
BENTRO SÃO BENTO DO SUL - SC
XP 02299-099 FONE 47 3633 4882

Cálculo do ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Protocolo de Autorização: 143050015000374
Prazo de Faturamento: 30 PRAZO DE 30 DIAS
CMS ISENTO CFE LIVRO I, ART 9º, INC LXIX
71 SUSPENSO CFE ART 4 DA LEI 10495

RESERVADO AO FISCO

--



LEI Nº 1857, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o Termo de Cessão de Uso que entre si fazem o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina e o Município de São Bento do Sul.”

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o Termo de Cessão de Uso que entre si fazem o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e o Município de São Bento do Sul.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Cessão de Uso é o fornecimento para utilização exclusiva no 3º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar, sediado neste Município, do seguinte veículo, com os equipamentos obrigatórios:

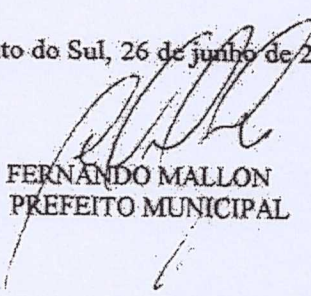
- Um (1) veículo marca Ford, modelo CARGO 1722e, tipo Caminhão, combustível diesel, ano/modelo 2007, cor branca, chassi nº 9BFYCE7V97BB93247.

Art. 3º O texto do Termo de Cessão de Uso a que se refere o artigo 1º, faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações vigentes no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de junho de 2007.


FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL